Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 37/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 25/2021, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRANA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de Lei versa sobre a contratação de operação de crédito do município de Serrana com a Desenvolve SP, até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para execução de obras de infraestrutura urbana, tais como o recapeamento asfáltico de diversas vias do município de Serrana.

Tal operação de crédito foi selecionada pelo Governo de São Paulo no âmbito do Programa Via-SP, com financiamento de 100% do valor solicitado, há carência de 12 (doze) meses para início de pagamento e prazo de 72 (setenta e dois) meses para amortização total. A taxa de juros é prefixada em 0,60% ao mês acrescida de SELIC, porém para elucidar melhor a operação, encaminhamento em anexo o resultado da simulação com a demonstração de valores individualizados das prestações.

Em reunião realizada no Paço Municipal Estrela D'Alva no dia 13 de Outubro de 2020, fora apresentada aos vereadores participantes, todas as condições para a realização da operação de crédito, bem como o compromisso da utilização dos recursos para recapeamento asfáltico de vias do município de Serrana, e que no momento da efetivação da contratação da referida operação, iremos demonstrar conjuntamente quais ruas e avenidas serão objeto das obras de recapeamento asfáltico.

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana e ainda a convocação de Sessão Extraordinária, tendo em vista o prazo exíguo para tramitação do processo junto a Desenvolve SP.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de outubro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRANA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Serrana, autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao desenvolvimento econômico-financeiro, bem-estar social da população em geral com a manutenção e recuperação viária de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua

mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de outubro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO, em única discussão e votação na 10ª Sessão Extraordinária. Serrana, 26/10/2021.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 37/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 25/2021, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRANA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de Lei versa sobre a contratação de operação de crédito do município de Serrana com a Desenvolve SP, até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para execução de obras de infraestrutura urbana, tais como o recapeamento asfáltico de diversas vias do município de Serrana.

Tal operação de crédito foi selecionada pelo Governo de São Paulo no âmbito do Programa Via-SP, com financiamento de 100% do valor solicitado, há carência de 12 (doze) meses para início de pagamento e prazo de 72 (setenta e dois) meses para amortização total. A taxa de juros é prefixada em 0,60% ao mês acrescida de SELIC, porém para elucidar melhor a operação, encaminhamento em anexo o resultado da simulação com a demonstração de valores individualizados das prestações.

Em reunião realizada no Paço Municipal Estrela D'Alva no dia 13 de Outubro de 2020, fora apresentada aos vereadores participantes, todas as condições para a realização da operação de crédito, bem como o compromisso da utilização dos recursos para recapeamento asfáltico de vias do município de Serrana, e que no momento da efetivação da contratação da referida operação, iremos demonstrar conjuntamente quais ruas e avenidas serão objeto das obras de recapeamento asfáltico.

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana e ainda a convocação de Sessão Extraordinária, tendo em vista o prazo exíguo para tramitação do processo junto a Desenvolve SP.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de outubro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855 Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855 Dados: 2021.10.18 15:27:36 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRANA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Serrana, autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao desenvolvimento econômico-financeiro, bem-estar social da população em geral com a manutenção e recuperação viária de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária,

com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de outubro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2021.10.18 10:27:05 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro
Artigos 16 e 17 da LRF

1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2. DESCRIÇÃO DO EVENTO: Trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Serrana SP de operação de crédito, no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões De Reais), junto à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, destinada à Pavimentação e recapeamento, Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

3. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Financeiro Orçamentaria	
Plano Plurianual 2018/2021	Lei n. 1853 de 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021	Lei n. 1984 de 2020
Lei Orçamentária Anual de 2021	Lei n. 2021 de 2020

4. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
( ) Superávit do Exercício Anterior

5. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º: Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero realizada diretamente pela municipalidade. Todavia, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

5.1 Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício de 2021 foi tomada por base a previsão da receita e da despesa unicamente constantes na Lei Orçamentária do ano, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. A despesa no ano consignou apenas eventual parcela do financiamento a ser formado com pagamento a ser realizado dentro do exercício de 2021.

5.2 Com relação aos exercícios seguintes, considerou-se o pagamento de 12 (doze) parcelas vencíveis a cada ano, conforme constará no contrato de financiamento.

5.3 Assim sendo, o impacto financeiro-orçamentário a que alude o art. 16 da LRF fica assim representado:

		Projeção	
DESCRIÇÃO	**2021**	**2022**	**2023**
(A) Superávit Financeiro Exerc. Anterior R$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R$	130.219.215,00	143.427.100,00	150.600,700,00
(C=A+B) Disponib. Financ. Esperada R$	130.219.215,00	143.427.100,00	150.600.700,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	135.179,28	674.609,46	598.298,60
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,10%	0,47 %	0,40%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,10%	0,47 %	0,40%

- Embora inexista orçamento municipal aprovado para os exercícios de 2022 e 2023, tampouco conste valor no PPA, posto que a vigência deste se limita aos exercícios de 2018 a 2021, consideramos a estima orçamentária do ano em curso para tanto, o que será objeto de ajustes e atualizações no decorrer deste exercício.

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), 18/10/2021

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851 Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

Leandro Ferreira do Nascimento
CRC n. 308.966/O-0

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

****

DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), 18/10/2021

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal

Resultado da simulação

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

Via - SP

- Data Simulação: 04/10/2021
- Valor: R$ 2.000.000,00
- Percentual: 100%
- Período: 72 Meses
- Carência: 12 Meses

Condições de financiamento

- Taxa: A partir de **0,60%** ao mês acrescida da SELIC
- Prazo: até 72 meses*
- Carência: até 12 meses

PRÉVIA DO FINANCIAMENTO				
PERÍODO DE CARÊNCIA				
MÊS	SALDO DEVEDOR	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO
3º	2.000.000,00	22.779,94	0,00	67.589,64
6º	2.000.000,00	22.779,94	0,00	67.589,64
9º	2.000.000,00	22.779,94	0,00	67.589,64
12º	2.000.000,00	22.779,94	0,00	67.589,64
PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO				
MÊS	SALDO DEVEDOR	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO
13º	2.000.000,00	22.280,74	33.333,33	55.614,07
14º	1.966.666,67	21.909,40	33.333,33	55.242,73
15º	1.933.333,33	21.538,05	33.333,33	54.871,38
16º	1.900.000,00	21.166,70	33.333,33	54.500,04
17º	1.866.666,67	20.795,36	33.333,33	54.128,69
18º	1.833.333,33	20.424,01	33.333,33	53.757,35
19º	1.800.000,00	20.052,67	33.333,33	53.386,00
20º	1.766.666,67	19.681,32	33.333,33	53.014,65

21º	1.733.333,33	19.309,98	33.333,33	52.643,31
22º	1.700.000,00	18.938,63	33.333,33	52.271,96
23º	1.666.666,67	18.567,28	33.333,33	51.900,62
24º	1.633.333,33	18.195,94	33.333,33	51.529,27
25º	1.600.000,00	17.824,59	33.333,33	51.157,93
26º	1.566.666,67	17.453,25	33.333,33	50.786,58
27º	1.533.333,33	17.081,90	33.333,33	50.415,23
28º	1.500.000,00	16.710,56	33.333,33	50.043,89
29º	1.466.666,67	16.339,21	33.333,33	49.672,54
30º	1.433.333,33	15.967,86	33.333,33	49.301,20
31º	1.400.000,00	15.596,52	33.333,33	48.929,85
32º	1.366.666,67	15.225,17	33.333,33	48.558,51
33º	1.333.333,33	14.853,83	33.333,33	48.187,16
34º	1.300.000,00	14.482,48	33.333,33	47.815,82
35º	1.266.666,67	14.111,14	33.333,33	47.444,47
36º	1.233.333,33	13.739,79	33.333,33	47.073,12
37º	1.200.000,00	13.368,44	33.333,33	46.701,78
38º	1.166.666,67	12.997,10	33.333,33	46.330,43
39º	1.133.333,33	12.625,75	33.333,33	45.959,09
40º	1.100.000,00	12.254,41	33.333,33	45.587,74
41º	1.066.666,67	11.883,06	33.333,33	45.216,40
42º	1.033.333,33	11.511,72	33.333,33	44.845,05
43º	1.000.000,00	11.140,37	33.333,33	44.473,70
44º	966.666,67	10.769,02	33.333,33	44.102,36
45º	933.333,33	10.397,68	33.333,33	43.731,01
46º	900.000,00	10.026,33	33.333,33	43.359,67
47º	866.666,67	9.654,99	33.333,33	42.988,32
48º	833.333,33	9.283,64	33.333,33	42.616,98
49º	800.000,00	8.912,30	33.333,33	42.245,63

50º	766.666,67	8.540,95	33.333,33	41.874,28
51º	733.333,33	8.169,61	33.333,33	41.502,94
52º	700.000,00	7.798,26	33.333,33	41.131,59
53º	666.666,67	7.426,91	33.333,33	40.760,25
54º	633.333,33	7.055,57	33.333,33	40.388,90
55º	600.000,00	6.684,22	33.333,33	40.017,56
56º	566.666,67	6.312,88	33.333,33	39.646,21
57º	533.333,33	5.941,53	33.333,33	39.274,86
58º	500.000,00	5.570,19	33.333,33	38.903,52
59º	466.666,67	5.198,84	33.333,33	38.532,17
60º	433.333,33	4.827,49	33.333,33	38.160,83
61º	400.000,00	4.456,15	33.333,33	37.789,48
62º	366.666,67	4.084,80	33.333,33	37.418,14
63º	333.333,33	3.713,46	33.333,33	37.046,79
64º	300.000,00	3.342,11	33.333,33	36.675,44
65º	266.666,67	2.970,77	33.333,33	36.304,10
66º	233.333,33	2.599,42	33.333,33	35.932,75
67º	200.000,00	2.228,07	33.333,33	35.561,41
68º	166.666,67	1.856,73	33.333,33	35.190,06
69º	133.333,33	1.485,38	33.333,33	34.818,72
70º	100.000,00	1.114,04	33.333,33	34.447,37
71º	66.666,67	742,69	33.333,33	34.076,02
72º	33.333,33	371,35	33.333,33	33.704,68

Os valores das prestações são aproximados. As opções apresentadas não valem como proposta e representam apenas uma simulação com o intuito de subsidiar a tomada de decisão. Até a contratação da operação, a taxa de juros, prazo e demais condições podem ser alterados sem prévio aviso. As operações de crédito estão sujeitas à análise e aprovação da Desenvolve SP.

A Selic é definida pelo Comitê de Política Monetária do Bacen (Copom) em reuniões que ocorrem em média a cada 45 dias, podendo variar durante a vigência do contrato.

Outras tarifas podem ser aplicadas.

* Incluindo o período de carência

Desenvolve SP - O Banco do Empreendedor

Rua da Consolação, 371, Térreo - Centro - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01301-000
Tel.: (11) 3123-0464 - O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 9h00 às 18h00



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 25/2021.
Assunto: "Autoriza o Município de Serrana a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2021, que autoriza o Município de Serrana a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

O presente projeto visa a contratação de operação de crédito do Município de Serrana com a Desenvolve SP, até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para execução de obras de infraestrutura urbana, tais como o recapeamento asfáltico de diversas vias do município de Serrana.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende os arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que dispõe sobre os requisitos para autorização de operação de crédito.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 25 de outubro de 2021.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 25 de outubro de 2021.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 25/2021.

Assunto: "Autoriza o Município de Serrana a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2021, que autoriza o Município de Serrana a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

O presente projeto visa a contratação de operação de crédito do Município de Serrana com a Desenvolve SP, até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para execução de obras de infraestrutura urbana, tais como o recapeamento asfáltico de diversas vias do município de Serrana.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), para autorização de operação de crédito.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 25 de outubro de 2021.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 24/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 25 de outubro de 2021.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

AUTÓGRAFO Nº 54/2021

PROJETO DE LEI Nº 25/2021 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRANA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 2021, aprovou o Projeto de Lei nº 25/2021, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Serrana, autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao desenvolvimento econômico-financeiro, bem-estar social da população em geral com a manutenção e recuperação viária de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que

vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.